



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

LEI N.º 379/2019,

DE 20 DE MAIO DE 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei n.º 379/2019 de 20/05/19
☐ Dec. n.º _____ de ____/____/____
☐ Port. n.º _____ de ____/____/____
☐ Outros _____
Fei fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.
Santa Rita do Tocantins - TO 20/05/19

*“INSTITUI O REGIME DE
SOBREAVISO AOS PROFISSIONAIS
ENFERMEIROS NA UNIDADE BÁSICA
DE SAÚDE TEREZINHA DE JESUS,
VINCULADA À SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO
TOCANTINS.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o regime de sobreaviso aos profissionais enfermeiros na Unidade Básica De Saúde Terezinha De Jesus, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município De Santa Rita Do Tocantins.

§ 1º Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao servidor para que permaneça em seu domicílio, ou local por ele escolhido e previamente comunicado, a fim de prestar atendimento tão pronto seja solicitado.

§ 2º Quando o servidor for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

§ 3º A inobservância injustificada do disposto no § 2º configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor as penalidades disciplinares previstas em lei.



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

Art. 2.º As escalas do sobreaviso serão publicadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º Considera-se escala, para fins de renumeração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre as 18:00 horas até 6:00 horas do dia seguinte de segunda a sexta, e finais de semana entre 18:00 horas de sexta-feira até as 6:00 horas da segunda-feira seguinte, bem como feriados.

Parágrafo único. Na hipótese de feriados, o regime de sobreaviso começará às 18:00 horas do dia útil que antecede ao feriado e terminará às 07 horas do dia útil subsequente aomesmo.

Art. 4.º Ao servidor que laborar em regime de sobreaviso, caberá indenização das horas do período de sobreaviso, no valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por cada 12 horas de sobreaviso.

§ 1º A percepção da indenização de sobreaviso contempla tanto a disponibilidade do servidor como o eventual deslocamento para a execução do serviço público, nos moldes preconizados pelos arts. 1º e 3º desta Lei.

§ 2º É vedada a percepção de "horas extras" e "adicional noturno" em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso.

Art. 5.º A indenização de sobreaviso, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

Art. 6.º Fica vedado o pagamento de indenização de sobreaviso aos servidores que exercem cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 7.º No caso de não haver profissional de enfermagem no quadro de servidores, fica autorizada a contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviço de sobreaviso perante a Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus.

Art. 8.º O contrato relativo à prestação de serviços, será efetuado mediante emissão de nota fiscal, até o 10º dia do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2019.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal da Santa Rita do Tocantins/TO, aos 20 dias do mês de maio de 2019.


NEILA MARIA DA SILVA MORAES

Prefeita Municipal